



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000739

SOPADM

C-SUPJUR Nº 101/2006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E TELEMAR NORTE
LESTE S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2560, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada pela sua Gerente de Vendas, Catia Yuassa Tokoro, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 24.027/2005, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato através de inexigibilidade de licitação, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1670ª reunião, realizada em 20/06/06 e ratificada na 1678ª reunião, realizada em 15/08/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Locação de PABX VIRTUAL, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na Especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000730

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Termo de Referência e a Proposta Comercial TELEMAR Nº 055/06 Rev1, excetuando-se o item 1 da Planilha Estimativa de Custos (Instalações e Configurações Iniciais), integram este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 534.757,08 (quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas correrão por conta da rubrica orçamentária “214212 - Telefones” – Unidade Gestora: SEDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA prestará garantia no valor de cinco por cento (5%) do estipulado nesta cláusula, que será atualizada nas mesmas condições previstas na cláusula oitava. A CONTRATADA poderá optar em prestá-la por (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação dos serviços dar-se-á na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com vistas à prorrogação, a CDRJ e a CONTRATADA deverão manifestar seu intento mutuamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Conforme a Planilha de Preços, Anexo I, apresentada pela CONTRATADA por meio da Proposta Comercial N.º 055/06 Rev1, e aceita pela CDRJ, o preço mensal estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 44.563,09 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os custos dos serviços PABX VIRTUAL compreendem preços e tarifas, apresentados mensalmente ao cliente, e assim se compõem:

- a) Tarifa do tráfego telefônico, local, intra e inter-áreas tarifárias e internacional, para fora do grupo, de acordo com a estrutura tarifária estabelecida pela legislação específica do Serviço Telefônico Público, fixada pelo Ministério das Comunicações;
- b) Tarifa aplicável, segundo a legislação, do tráfego telefônico intra-grupo (entre ramais do mesmo grupo), quando situados em diferentes áreas de estações telefônicas;
- c) Tarifa do serviço de instalação de terminais telefônicos, quando prestado;
- d) Preço da habilitação das facilidades básicas e adicionais em cada ramal, quando tais serviços forem prestados;
- e) Preço da emissão de relatórios, quando esse serviço for prestado;
- f) Preço mensal de locação dos ramais do PABX VIRTUAL;
- g) Preço mensal das facilidades adicionais contratadas;
- h) Preço do serviço de reconfiguração do PABX VIRTUAL quando prestado;
- i) Preço mensal da locação de aparelho telefônico quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O tributos incidentes sobre os serviços contratados estão incluídos nos preços apresentados na Proposta Comercial 055/06 Rev1, sendo certo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da mencionada proposta, e de comprovada repercussão no valor estipulado nesse cláusula, implicarão a revisão desse, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de Conta/Fatura de prestação dos serviços devidamente conferida e certificada pela fiscalização.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000722

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados na data do vencimento indicado na Conta/Fatura referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento da Conta/Fatura no vencimento sujeita a CDRJ às seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV), mais juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês calculados "pro-rata-die";
- b) Suspensão parcial e/ou total dos serviços, respectivamente, após 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores das NFFST em atraso, acrescidos da multa, atualização monetária e juros de mora;
- c) A pena de suspensão parcial e/ou total dos serviços será imposta à CDRJ mediante comunicação por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última Conta/Fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula Sexta será reajustado após o decurso de um (01) anos da apresentação da proposta de preços, de acordo com a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na extinção desse, de outro índice que venha substituí-lo, a critério da CDRJ.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo por perdas e danos perante a CDRJ e terceiros.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de dois por cento (2%), sem prejuízo de a **CDRJ** rescindir o contrato unilateralmente ou aplicar outras sanções previstas na lei 8.666/93. A aplicação da multa, a ser descontada da garantia prevista na cláusula Quarta, dependerá de prévio e regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA CDRJ

Quanto ao presente contrato, a **CDRJ** possui as seguintes prerrogativas:

- (a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- (b) rescindí-lo, unilateralmente, nos caso especificados no inciso I do art. 79 da lei 8.666/93;
- (c) fiscalizar sua execução;
- (d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

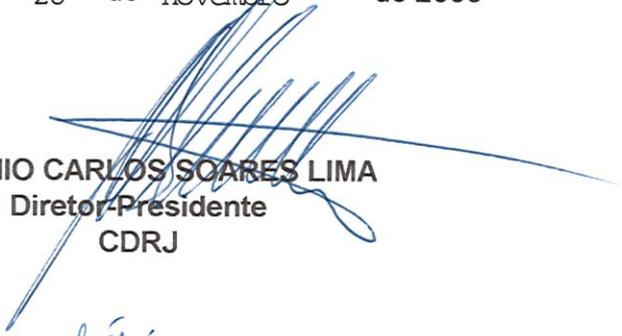
- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como a validade de toda a documentação descrita no parágrafo quarto, da cláusula sétima deste Contrato.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando o mesmo vinculado ao Processo nº 24027/05, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ


CATIA YUASSA TOKORO
Gerente de Vendas
TELEMAR

Catia Tokoro
Gerente de
GOVERN

Testemunhas:

1) 
269598877-04

2) 
664.025.497-20

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em 06/12/2006, Pág. 133